



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Termo de Fomento n.º 006/2023
Processo Administrativo n.º 2023-89876

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS E INSTITUTO AMBIENTAL RELUZ
TENDO POR OBJETO APOIO FINANCEIRO PARA A
AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E CUSTEIO DE
ASSESSORIA CONTÁBIL PARA O FORTALECIMENTO
DOS TRABALHOS DO INSTITUTO AMBIENTAL RELUZ
NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE
INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, com sede na Praça João Clímaco, Palácio Anchieta, Cidade Alta, Vitória/ES, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEAMA**, Órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.752.645/0001-04, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada legalmente pelo seu Secretário **Sr. Felipe Rigoni Lopes**, brasileiro, solteiro, engenheiro de produção, inscrito no CPF/MF nº 128.381.827-22 e no RG sob o nº MG-20.383.639, residente e domiciliado no município de Vitória/ES e **INSTITUTO AMBIENTAL RELUZ**, inscrito no CNPJ sob nº 36.309.165/0001-97 com sede na Estrada Reserva Natural Reluz, ES 470, KM 3, S/N, Boa Esperança, Marechal Floriano-ES, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada(o) por seu representante legal Sra. Renata Oliveira Bomfim, brasileiro, portador do RG nº 1.181.329-ES expedido por SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº 031.448.157-56, com endereço na Avenida Presidente Costa e Silva, 230. Ed. Caleche. Apto 107, Bairro República, Vitória-ES, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 2023-89876 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Fomento, decorrente da Emenda Parlamentar nº 578, tem por objeto apoio financeiro para a aquisição de combustível e custeio de assessoria contábil para o fortalecimento dos trabalhos do instituto ambiental reluz, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).correndo a despesa à conta da dotação orçamentária no Programa de Trabalho 18.542.0205.2963, UG 410101, Gestão Emenda Parlamentar nº E0578 no PPA, conforme discriminação abaixo: Fonte: 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos, ED: 3.3.50.41-Contribuições, Plano Orçamentário – PO 001392.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.5 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.6 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/10/2024, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através de encaminhamento via E-Docs à SEAMA no prazo máximo de 02 (dois) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – extrato da conta bancária específica;
- II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I – os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II – os impactos econômicos ou sociais;
- III – o grau de satisfação do público-alvo;
- IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I – aprovação da prestação de contas;
- II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorias.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

17.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 22 de novembro de 2023.

Assinatura do representante legal da administração pública estadual
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA
Felipe Rigoni Lopes

Assinatura do representante legal da organização da sociedade civil
Instituto Ambiental Reluz
Renata Oliveira Bomfim



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA		CNPJ 31.752.645/0001-04
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower – sala 1101		
Bairro Barro Vermelho	Cidade Vitória	CEP 29.057-530
E-mail da Instituição gabinete@seama.es.gov.br	Sítio eletrônico https://seama.es.gov.br/	
Telefone 1 (27) 99849-7964	Telefone 2	Telefone 3

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome Instituto Ambiental Reluz		CNPJ 36.309.165/0001-97
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) ES 470. Estrada de Parajú, km3. Reserva Natural Reluz, S/N.		
Bairro Boa Esperança	Cidade Marechal Floriano	CEP 29255-000
E-mail da Instituição ambientalreluz@gmail.com.br	Sítio eletrônico de divulgação da parceria @ambientalreluz (Instagram)	
Local físico de divulgação da parceria No informativo do Instituto e no Mural que fica na sede do Instituto.		
Telefone 1 (27) 9 9574.7410	Telefone 2 (27) 9 9989-0412	Telefone 3 ()

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPOSTA

Nome Renata Oliveira Bomfim		CPF:
Nº RG 1.181.329	Órgão Expedidor SPTC-ES	Cargo na OSC Presidente
Mandato vigente até 19/11/2022		
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Avenida Presidente Costa e Silva, 230. Ed. Caleche. Apto 107.		
Bairro República	Cidade Vitória	CEP 29070-150
Telefone 1 (27) 9 9574-7410	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Nome Bárbara Moreto Fim		
Área de Formação Engenheira Ambiental		Nº do Registro no Conselho Profissional CREA ES- 054253/D
Bairro Praia do Canto	Cidade Vitória	CEP 29045-402
E-mail do Técnico barbaramoretofim@gmail.com		
Telefone do Técnico 1 (27) 9 9816-9182		Telefone do Técnico 2 ()

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

O Instituto Ambiental Reluz (IAR) recebe pessoas e grupos com finalidades educacionais. Além do trabalho de preservação ambiental, o IAR realiza atividades e projetos fora da sua sede, a Reserva Natural Reluz, RPPN localizada em Marechal Floriano. Com relação às atividades, é um espaço de soltura de animais silvestres, fruto da parceria com o CETAS-IBAMA. Essa atividade demanda que se disponibilize alimentos para os animais recentemente soltos, até que consigam buscá-lo por conta própria. O IAR possui, também, um pequeno pomar destinado a oferecer alimentos para esses animais. Com relação aos projetos, destacam-se o Reluz na Escola e o Reluz na Estrada, que são realizados na Região Metropolitana da Grande Vitória e montanhas capixabas e, assim como a compra de alimentos como frutas, canjiquinha, alpiste, entre outros, demandam deslocamento de carro. O IAR possui outras atribuições na sua rotina de trabalho, como o monitoramento e a ronda na floresta da RPPN, o cuidado para com o berçário de mudas e o meliponário, o cuidado com os acessos, além do trabalho realizado no campo virtual, como a manutenção de site e redes sociais. O IAR, em 2022, passou a integrar os CONREMAS IV e V e participa de outros coletivos de meio ambiente como a Rede de Gestores do Corredor Central da Mata Atlântica. Todas essas atividades acontecem voluntariamente, graças à dedicação da sua equipe. Dessa maneira, esse projeto visa solicitar apoio para a AQUISIÇÃO DO COMBUSTÍVEL para abastecer o veículo durante a realização dos Projetos Reluz na Escola e Reluz na Estrada, bem como, para o deslocamento para a compra de alimentos para os animais e outras atividades do IAR. Destacamos que, embora o Instituto Ambiental Reluz tenha herdado a experiência de trabalho de 14 anos da Reserva Natural Reluz, enquanto Organização do Terceiro setor (OSC) ele é uma instituição jovem e em processo de estruturação. Um passo importante, senão fundamental, para a profissionalização e transparência do IAR é a sua contabilidade sempre em dia. Por esse motivo, além da solicitação de apoio para a aquisição de combustível para o veículo, solicitamos APOIO CUSTEAR UMA ACESSORIA CONTÁBIL que possibilite ao IAR ter a sua movimentação contábil organizada de forma profissional de maneira que possa alcançar o patamar de transparência desejado. Desde a criação do IAR, em novembro de 2019, não deixamos de publicar os relatórios anuais com balancetes contábeis, desejamos poder dar prosseguimento a esse trabalho. Até a presente data, o Instituto tem trabalhado apenas com basicamente com a doação de recursos de sua diretoria, visto que ainda não tem doadores associados, entretanto, o valor do combustível subiu muito, assim como o valor da assessoria contábil, dessa maneira, esse apoio é de grande importância para que nos fortaleçamos institucionalmente, com vistas a preservar o meio ambiente e prestar um serviço de qualidade à sociedade capixaba e ao planeta.

- BREVE HISTÓRICO E FINALIDADE DA OSC;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Tudo começou com o sonho de preservar o meio ambiente. O casal capixaba Renata Bomfim e Luiz Bittencourt adquiriu uma área, em 2007, com remanescente de Mata Atlântica, e criou a Reserva Natural Reluz. Em 2017, a Reserva foi averbada em cartório para preservação perpétua, tornando-se uma Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN). No decorrer de quatorze anos de trabalho, amigos e parceiros foram se aproximando da causa defendida, somando forças e assim, no dia 14 de janeiro de 2020, nasceu o Instituto Ambiental Reluz (IAR).

O IAR herdou a experiência em atividades de recuperação, preservação e educação ambiental, bem como a tarefa de dar prosseguimento aos projetos da RPPN, que se tornou a sua sede.

A RPPN Reserva Natural Reluz abriga uma grande variedade de espécies da fauna e da flora, além de ser atravessado pelo Braço Sul do Rio Jucu.

O IAR tem como finalidades promover e estimular os valores humanistas, a preservação da biodiversidade e o desenvolvimento sustentável por meio da educação ambiental, da pesquisa científica e de ações e vivências socioambientais e, para cumprir essa missão, ele promove e executa programas e projetos, conforme determina o seu estatuto.

O Instituto possui a singularidade de ter parte da sua diretoria formada por professores pesquisadores doutores na área de humanas, além de contar com a participação de voluntários e parceiros do campo das ciências naturais e de outros campos do saber, o que reforça a vocação multidisciplinar da instituição. A missão de cuidar da fauna e da flora encontra grande realização, também, no cuidado para com as pessoas, pois o ser humano tem o potencial de contribuir tanto para o aumento, quanto para a diminuição da biodiversidade. Por isso, o IAR valoriza muito a educação ambiental e realiza o projeto Reluz na Escola, indo nas escolas públicas dialogar com os estudantes e professores sobre a importância do Meio ambiente. A educação para o trânsito, por meio do Reluz na Estrada, é outro projeto e busca salvar vidas, não apenas vidas humanas, mas de muitos animais silvestres e domésticos que utilizam as rodovias para se locomoverem.

O IAR tem se empenhado em ampliar o diálogo com a sociedade marcando presença, também, no ambiente virtual por meio das redes sociais, possui um canal no Youtube e contas no Facebook e Instagram, onde busca dar visibilidade de suas ações à sociedade.

PRINCIPAIS AÇÕES NA ÁREA DE MEIO AMBIENTE;

- Em uma parceria com o CETAS-IBAMA, o Instituto recebe animais apreendidos vítimas de maus-tratos, cativeiro irregular ou do tráfico para a soltura.
- O Instituto dedica atenção à preservação das abelhas nativas brasileiras sem ferrão, ou melíponas, realizando ações em parceria com a AME-ES e mantendo um Meliponário destinado a preservação e à educação ambiental.
- O Instituto realiza lives com variados profissionais e pessoas de todo o Brasil, informando e esclarecendo a população sobre temas ambientais.
- O Instituto realiza campanhas de conscientização no entorno da reserva.
- O Instituto integra a Rede de Gestores do Corredor da MATA ATLÂNTICA, é parceiro da CNRPPN e outras instituições e do Comitê Integrado de Apoio às RPPNs.
- Criação e manutenção do Meliponário Reluz; realização do Reluz na Escola, que vai as escolas falar sobre meio ambiente por meio da poesia e da arte e o Reluz na Estada, projeto em parceria com a PRF que alerta para o atropelamento de animais silvestres.

PERFIL DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO DA ENTIDADE (COMO: FAIXA ETÁRIA, RENDA, ESCOLARIDADE, CONDIÇÃO DE MORADIA)

Estudantes do ensino fundamental (renda baixa), professores, escritores e profissionais liberais, motoristas (variadas idades e rendas)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:

O Instituto realiza as suas ações de forma integrada, atendendo pequenos grupos a cada ação e realizando educação continuada para estudantes e professores. Temos a capacidade de atender em média de 500 pessoas por mês.

Os projetos são realizados durante todo o ano de forma alternada. O projeto Reluz na Estrada acontece em parceria com a Polícia Rodoviária Federal, por isso acompanha o cronograma de atuação da instituição, entretanto, o IAR leva esse projeto para eventos, Feiras, encontros ambientais, etc, como por exemplo na Feira Literária de Vargem Alta (LITERALTA/2023), Feira de meio Ambiente da Escola Map Bee, Evento Sustentabilidade, entre outros.

O Projeto Reluz na Escola nasceu em 2007, com a visitas ás escolas para bate-papo com estudantes. Em 2020 o projeto fez parceria com a Academia Espírito-santense de Letras e 2022 com IEMA e o SEAMA por meio do interprojeto de educação continuada intitulado “Lendo o nosso Mundo”. Esse trabalho teórico e vivencial busca proporcionar aos(as) professores(as) um momento de imersão na cultura do ES, a partir da produção literária local, assim como, realizar uma vivência de arteterapia que lança um olhar sobre o bem-estar psíquico e emocional do grupo, com vistas a fomentar uma reflexão sobre a importância do diálogo e da confiança para a criação de espaços sustentáveis, colaborativos e produtores de saúde na escola. O projeto “Lendo o nosso Mundo” atende a professores e estudantes. Com essa atividade, busca-se a valorização da cultura local marcadamente híbrida e um despertar para as riquezas da cultura da terra, com vistas à preservação ambiental. O Projeto “Lendo o nosso mundo” tem a sua metodologia pautada no diálogo e em teorias contemporâneas como o pensamento decolonial e da complexidade.

Há, ainda, projetos que acontecem no interior da RPPN, sede do IAR. O Projeto Meliponário Reluz acaba de ser ampliado, graças ao apoio do Governo do Estado do ES/ SEAMA e demanda cuidados permanentes, tanto com a área que acolhe as mais de vinte caixas de abelhas sem ferrão, quanto na observação e cuidado das colmeias. O IAR possui, ainda, um Berçário de mudas, onde são plantadas e cuidadas mudas de nativas e frutíferas e a gestão da área da RPPN, que demanda podas, jardinagem, manutenção de estradas e trilhas, etc. A RPPN Reluz também recebe animais silvestres para soltura de animais silvestres, o que acontece esporadicamente, de acordo com a demanda do CETAS/IBAMA. Todos esses projetos demandam deslocamento, visto que estamos na área rural de Marechal Floriano.

6. SÍNTSE DA PROPOSTA

6.1. Objeto

Apoio financeiro para a aquisição de combustível e custeio de assessoria contábil no período de doze meses para o fortalecimento dos trabalhos do Instituto Ambiental Reluz.

6.2. Objetivo geral



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Aquisição de combustível (gasolina) destinado ao deslocamento durante a realização dos projetos de educação ambiental Reluz na Escola e Reluz na Estrada e demais ações de cuidado para com a RPPN, realizados na Região Metropolitana da Grande Vitória e Montanhas capixabas, e que favorecem estudantes de escolas públicas, o deslocamento para a compra de alimentos para animais soltos na sede do IAR pelos órgãos fiscalizadores e o custeio de uma Assessoria contábil no prazo e doze meses para fazer a contabilidade do Instituto.

6.3. Objetivos específicos

- Manter os projetos de educação ambiental e do Instituto Ambiental Reluz.
- Fomentar a educação ambiental nas escolas para estudantes e professores.
- Fomentar o cuidado para com os animais reintegrados na Reserva Natural Reluz.
- Manter a contabilidade do Instituto Ambiental Reluz.
- Garantir a transparência contábil do IAR para a sociedade.

6.4. Público beneficiário da proposta

Estudantes e professores das escolas públicas da Região Metropolitana da Grande Vitória e Montanhas capixabas, público heterogêneo atendido pelo projeto Reluz na Estrada e sociedade como um todo, pois a RPPN fornece serviços ambientais para todos e todas.

6.5. Justificativa

O Instituto Ambiental Reluz é uma instituição que atua na defesa do Meio Ambiente, em especial da Mata Atlântica, que é prestadora de serviços ecossistêmicos essenciais à sociedade. O IAR se dedica, também, ao bem-estar animal, recebendo a soltura de animais silvestres apreendidos pelos órgãos fiscalizadores do ES. Na condição de mantenedor da Reserva Natural Reluz, o IAR possui a responsabilidade desses e de outros trabalhos vinculados a condução, estratégias e que envolvem a organização de processos e manutenção da OSC. Uma parte importante desse trabalho é o processo de controle e organização das finanças, especialmente porque a cada dia o cenário exige o profissionalismo das instituições, e por isso é essencial que as OSCs estejam bem assessoradas.

Com a ACESSÓRIA CONTÁBIL, o IAR realizará o controle mensal das atividades contábeis, o que permitirá manter a transparência tão prezada pela instituição e que propicia ao público e aos apoiadores ver os resultados dos trabalhos, aumentando a confiança no IAR e se sentindo motivadas a se engajarem na causa ambiental. A contabilidade regulamentada é importante, também, para que convênios e contratos sejam realizados, o que permite à instituição ampliar os serviços prestados à sociedade.

O deslocamento para uma OSC é algo de extrema importância, ir às escolas dialogar com estudantes, realizar oficinas de arte e poesia, ministrar palestras e cursos, essas ações fazem parte do projeto Reluz na Escola e abrem espaço para o diálogo sobre o meio ambiente, especialmente em um momento em que o planeta passa por variadas crises ambientais. O projeto Reluz na Estrada é realizado em parceria com a PRF-ES, trata-se de realizar um trabalho conjunto, no qual a PRF-ES faz educação para o trânsito voltado exclusivamente para as pessoas e o Reluz na Estrada alerta para o



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

atropelamento de animais silvestres e domésticos nas rodovias do ES. Infelizmente, muitos acidentes fatais acontecem em decorrência da colisão de veículos com animais. Esse projeto visa conscientizar as pessoas sobre a necessidade da responsabilidade ao volante. O apoio a esses trabalhos, por meio desse termo de fomento, é uma grande contribuição para o Instituto Ambiental Reluz, e a possibilidade de que possamos dar continuidade a esses projetos muito mais motivados.

6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Todos os membros do IAR atuam de forma voluntária no cumprimento de seus projetos e ações. Entre eles:

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Luiz Alberto Carvalho Bittencourt	Aposentado.	Diretor financeiro	5h
Bárbara Moreto Fim	Engenheira Ambiental	Engenheira ambiental Voluntária.	3h
Luiz Eduardo de Oliveira Gomes	Biólogo	Biólogo voluntário	3h
Renata Oliveira Bomfim	Arteterapeuta	Gestora do projeto	6h
Ester Abreu Vieira de Oliveira	professora	Projeto pedagógico	3h
Francisco Aurélio Ribeiro	professor	Diretor editorial	3h

6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

O Instituto Ambiental Reluz realiza pesquisa de satisfação com o público atendido pelos projetos de educação ambiental e dá visibilidade das suas ações à sociedade por meio de suas redes sociais e site institucional.

6.8. Sustentabilidade da proposta

OS PROJETOS ATENDIDOS PELA PROPOSTA SÃO CONTÍNUOS. O projeto Reluz na Estrada e o projeto Reluz na Escola, bem como a alimentação dos animais continuarão acontecendo. A continuidade se assegura em decorrência, também, das parcerias (não remuneradas) que o Instituto Reluz possui com instituições públicas como o CETAS-IBAMA, o IEMA e a PRF e instituições do terceiro setor como o COA, a AMOAVES, a Associação de Meliponicultores do ES, a AEL, a RGCCMA.

6.9. Período de execução do objeto

Início: Novembro 2023	Término: Outubro de 2024
-------------------------------------	--

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Meta 1: Contratar uma empresa de contabilidade para realizar os serviços contábeis do IAR por um período de doze meses.	Valor (R\$): 6.600,00										
Indicador(es): Apresentação de contrato com a empresa de contabilidade e publicação de relatório contábil no relatório anual do IAR.											
Metodologia de execução: O pagamento da assessoria contábil será feita no quinto dia útil de cada mês, totalizando doze pagamentos.											
<table border="1"><thead><tr><th rowspan="2">Etapas/atividades</th><th rowspan="2">Valor (R\$)</th><th colspan="2">Período de Execução</th></tr><tr><th>Início</th><th>Término</th></tr></thead><tbody><tr><td>1.1. Contratar serviço de contabilidade</td><td>6.600,00</td><td>1º mês após a assinatura do Termo de fomento.</td><td>12º mês após a assinatura do Termo de fomento.</td></tr></tbody></table>		Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução		Início	Término	1.1. Contratar serviço de contabilidade	6.600,00	1º mês após a assinatura do Termo de fomento.	12º mês após a assinatura do Termo de fomento.
Etapas/atividades	Valor (R\$)			Período de Execução							
		Início	Término								
1.1. Contratar serviço de contabilidade	6.600,00	1º mês após a assinatura do Termo de fomento.	12º mês após a assinatura do Termo de fomento.								
Meta 2: Realizar a aquisição de 1,425 litros de gasolina para o abastecimento do veículo que serve à realização dos projetos Reluz na Escola, Reluz na Estrada e a compra de alimentos para os animais que vivem na Reserva e outros serviços do IAR.	Valor (R\$): 8.250,75										
Indicador(es): As notas fiscais referentes ao abastecimento serão apresentadas no relatório final da parceria.											
Metodologia de execução Serão apresentados os eventos e participações nas quais o IAR participou durante o ano e que precisou de deslocamento.											
<table border="1"><thead><tr><th rowspan="2">Etapas/atividades</th><th rowspan="2">Valor (R\$)</th><th colspan="2">Período de Execução</th></tr><tr><th>Início</th><th>Término</th></tr></thead><tbody><tr><td>1 Compra do combustível e abastecimento do veículo.</td><td>8.250,00</td><td>1º mês após a assinatura do contrato.</td><td>12º mês após a assinatura do contrato.</td></tr></tbody></table>		Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução		Início	Término	1 Compra do combustível e abastecimento do veículo.	8.250,00	1º mês após a assinatura do contrato.	12º mês após a assinatura do contrato.
Etapas/atividades	Valor (R\$)			Período de Execução							
		Início	Término								
1 Compra do combustível e abastecimento do veículo.	8.250,00	1º mês após a assinatura do contrato.	12º mês após a assinatura do contrato.								

8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
	Material de consumo	8.250,75	00	8.250,75
	Serviços de terceiros – pessoa física	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

3.3.50.41	Serviços de terceiros – pessoa jurídica	6.600,00	00	6.600,00
	Equipe encarregada pela execução	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
	TOTAL		14.850,75	14.850,75

8.1 Detalhamento das despesas

8.1.1. Material de consumo

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Gasolina	L	1.425	5,79	8.250,75
Subtotal				8.250,75

UNID: L=litro

8.1.2 Serviços de terceiros – pessoa jurídica

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Assessoria contábil	SE	12	550,00	6.600,00
Subtotal				6.600,00

aaUNID.: SE=Serviço

8.1.3 Serviços de terceiros – pessoa física

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.4 Equipe encarregada pela execução

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Equipe do Instituto Ambiental Reluz				00,00
Subtotal				00,00

8.1.5 Equipamentos e materiais permanentes

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
				00,00
Subtotal				00,00

TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.1.2 + 8.1.3 + 8.1.4 + 8.1.5)

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
Primeiro mês após a assinatura do Contrato.	Janeiro 2024				
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO

APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
Primeiro mês após a assinatura do Contrato.					
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO

10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- a) A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- b) Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respetivo bem;
- c) Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- d) Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Marechal Floriano, 14 de setembro de 2023.

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES) Em _____ de _____. .

Assinatura do Representante Legal/Carimbo



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FELIPE RIGONI LOPES

SECRETARIO DE ESTADO

SEAMA - SEAMA - GOVES

assinado em 23/11/2023 10:54:14 -03:00

RENATA OLIVEIRA BOMFIM

CIDADÃO

assinado em 24/11/2023 08:31:33 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/11/2023 08:31:33 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por RARISSA MOURA DOS SANTOS FERREIRA (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GA - SEAMA - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-D57HDC>